

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO nº 1.021/2017-PGJ, de 08 de maio de 2017.
(Protocolado nº 28.356/17)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

De acordo com a retificação publicada nos dias 18 e 19 de agosto de 2017.

Altera a Resolução nº [662/2010-PGJ](#), de 8 de outubro de 2010, que fixa as atribuições e os demais requisitos necessários à investidura nos cargos efetivos, nos cargos em comissão e nas funções de confiança do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea d, do inciso V, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 1.118 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atribuições dos cargos de Analista de Promotoria I e de Assistente Técnico Científico do Ministério Público, criados pelas Leis Complementares Estaduais nº 1.118 de 01 de junho de 2010, e nº 1.232, de 14 de janeiro de 2014, **RESOLVE** expedir a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - O Anexo I a que se refere o art. 1º da Resolução nº [662/2010-PGJ](#), de 8 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I**A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 662/2010-PGJ, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010****CARREIRA VI – ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO****NÍVEL – I**

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.09	ANALISTA CIENTÍFICO	TÉCNICO Engenheiro Florestal
ATC-1.10	ANALISTA CIENTÍFICO	TÉCNICO Engenheiro Industrial
ATC-1.11	ANALISTA CIENTÍFICO	TÉCNICO Engenheiro Eletricista

ATC-1.12	ANALISTA CIENTÍFICO	TÉCNICO	Engenheiro Mecânico
ATC-1.13	ANALISTA CIENTÍFICO	TÉCNICO	Engenheiro de Segurança do Trabalho
ATC-1.14	ANALISTA CIENTÍFICO	TÉCNICO	Engenheiro Químico
ATC-1.15	ANALISTA CIENTÍFICO	TÉCNICO	Engenheiro de Tráfego
ATC-1.16	ANALISTA CIENTÍFICO	TÉCNICO	Engenheiro Avaliador
ATC-1.17	ANALISTA CIENTÍFICO	TÉCNICO	Engenheiro de Computação
ATC-1.18	ANALISTA CIENTÍFICO	TÉCNICO	Fonoaudiólogo
ATC-1.19	ANALISTA CIENTÍFICO	TÉCNICO	Geólogo
ATC-1.20	ANALISTA CIENTÍFICO	TÉCNICO	Geógrafo
ATC-1.21	ANALISTA CIENTÍFICO	TÉCNICO	Tecnólogo em Geoprocessamento
ATC-1.22	ANALISTA CIENTÍFICO	TÉCNICO	Pedagogo
ATC-1.23	ANALISTA CIENTÍFICO	TÉCNICO	Médico Veterinário

Artigo 2º - O Anexo II a que se refere o art. 1º da Resolução nº 662/2010-PGJ, de 8 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 662/2010-PGJ, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

.....

CARGOS EFETIVOS

Código	Cargo	Especialidade
ANP-1.01	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Administrador

Rol de atribuições Executar tarefas de nível superior a partir de objetivos previamente definidos no campo de atuação de sua formação; auxiliar no planejamento, elaboração e execução de estudos, planos e projetos; interpretar documentos segundo a sua especialização para atendimento das necessidades do serviço; opinar sobre sistemas e

métodos; elaborar laudos, projetos, pareceres e relatórios; atuar na área administrativa e nos diversos órgãos do Ministério Público administrando recursos humanos e financeiros, material, patrimônio etc.; acompanhar legislação, doutrina e jurisprudência inerentes às respectivas áreas; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; executar outras tarefas correlatas compatíveis com sua condição funcional.

1. Requisitos para investidura Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Administração, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações Estatutárias (arts.242 e 243 da Lei Estadual nº10.261, de 28/10/1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
AP-1.07	Analista de Promotoria I	Contador

Rol de atribuições Realizar atividades de nível superior de assessoramento dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em processos administrativos, compreendendo a realização de perícias por meio de avaliações, exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de demonstrar a verdade dos fatos trazidos aos autos por meio de prova contábil documental; realizar estudos técnicos; elaborar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios inerentes à área, indicando a fundamentação, métodos e parâmetros aplicados, referentes a exame da escrituração de livros comerciais e fiscais, balancetes e balanços; apurar receitas, despesas e resultados; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações, decorrentes de liquidação, fusão, cisão, incorporação, transformação, expropriação no interesse público; analisar custos de mercadorias, produtos de serviços públicos ou privados; calcular lucro cessante, emergente e de perdas e danos; analisar cálculos de liquidação de sentença, inclusive de atualização monetária; analisar juros nas concessões de crédito, financiamento e demais operações financeiras; revisar cálculos nas habilitações de crédito; analisar prestação de contas e seus serviços afins e correlatos; atuar em processos administrativos quando indicado pelo Ministério Público, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo em conjunto com outras instituições; praticar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

1. Requisitos para investidura Escolaridade: Nível Superior.

2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Contábeis, devidamente reconhecido.
 3. Experiência profissional: Não é necessária.
 4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
 5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).
- Vedações Estatutárias (arts. 242 e 243 da Li Estadual nº10.261, de 28/10/1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-1.09	Analista de Promotoria I	Economia

Rol de atribuições Executar tarefas de nível superior a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação, compreendendo a realização de perícias por meio de avaliações, investigações e análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas; auxiliar na elaboração de estudos, planos e projetos; interpretar documentos, segundo a sua especialização, para atendimento das necessidades do Ministério Público; opinar sobre bens móveis e imóveis, bem como sobre títulos de valores de empresas e de pessoas; elaborar, opinar e executar procedimentos licitatórios, orçamentários e financeiros; elaborar laudos, projetos, pareceres e relatórios; atuar na área administrativa e nos diversos órgãos do Ministério Público, emitindo pareceres sobre assuntos de sua especialização; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; executar outras tarefas correlatas compatíveis com sua condição funcional.

1. Requisitos para investidura Escolaridade: Nível Superior.
 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Economia, devidamente reconhecido.
 3. Experiência profissional: Não é necessária.
 4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
 5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).
- Vedações Estatutárias (arts. 242 e 243 da Lei Estadual nº10.261, de 28/10/1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.01 XXXXX	Analista Técnico Científico	Administrador

Rol de atribuições básicas Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Administrador, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério

Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; executar tarefas de nível superior a partir de objetivos previamente definidos no campo de atuação de sua formação; auxiliar no planejamento, elaboração e execução de estudos, planos e projetos; interpretar documentos segundo a sua especialização para atendimento das necessidades do serviço; opinar sobre sistemas e métodos; acompanhar legislação, doutrina e jurisprudência inerentes às respectivas áreas; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; executar outras tarefas correlatas de interesse da instituição compatíveis com sua condição funcional.

1. Requisitos para investidura Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Administração, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).
6. Vedações Estatutárias (arts. 242 e 243 da Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.04 XXXXX	Analista Técnico Científica	Contador

Rol de atribuições básicas; Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Contador, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; realizar atividades de nível superior de assessoramento dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias por meio de avaliações, exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias

a fim de demonstrar a verdade dos fatos trazidos aos autos por meio de prova contábil documental; realizar estudos técnicos; elaborar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios inerentes à área, indicando a fundamentação, métodos e parâmetros aplicados, referentes a exame da escrituração de livros comerciais e fiscais, balancetes e balanços; apurar receitas, despesas e resultados; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações, decorrentes de liquidação, fusão, cisão, incorporação, transformação, expropriação no interesse público; analisar custos de mercadorias, produtos de serviços públicos ou privados; calcular lucro cessante, emergente e de perdas e danos; analisar cálculos de liquidação de sentença, inclusive de atualização monetária; analisar juros nas concessões de crédito, financiamento e demais operações financeiras; revisar cálculos nas habilitações de crédito; analisar prestação de contas e seus serviços afins e correlatos; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo em conjunto com outras instituições; acompanhar legislação, doutrina e jurisprudência inerentes às respectivas áreas; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; fornecer dados ou informações de natureza técnico-científica aos membros do Ministério Público no desempenho de suas funções; executar outras tarefas correlatas de interesse da instituição compatíveis com sua condição funcional.

1. Requisitos para investidura; Escolaridade: Nível Superior.
 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Contábeis, devidamente reconhecido.
 3. Experiência profissional: Não é necessária.
 4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
 5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).
- Vedações; Estatutárias (arts. 242 e 243 da Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.05	Analista Técnico Científica	Economista

Rol de atribuições básicas Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Economista, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e

reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; interpretar documentos, segundo a sua especialização, para atendimento das necessidades do Ministério Público; opinar sobre bens móveis e imóveis, bem como sobre títulos de valores de empresas e de pessoas; opinar sobre procedimentos licitatórios, orçamentários e financeiros; elaborar laudos, projetos, pareceres e relatórios; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo em conjunto com outras instituições; acompanhar legislação, doutrina e jurisprudência inerentes às respectivas áreas; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; executar outras tarefas correlatas de interesse da instituição compatíveis com sua condição funcional.

1. Requisitos para investidura Escolaridade: Nível Superior.
 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Economia, devidamente reconhecido.
 3. Experiência profissional: Não é necessária.
 4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
 5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).
- Vedações Estatutárias (arts. 242 e 243 da Lei Estadual nº10.261, de 28/10/1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de maio de 2017.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n.85, p. 83, de 09 de maio de 2017.

Republicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n.156, p. 68, de 18 de agosto de 2017 e p. 76, de 19 de agosto de 2017(Retificação).